

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.967/2014
foi devidamente publicado no Placar Oficial
no período de 17 / 11 / 14 a
24 / 11 / 14.

Secretário da Administração

LEI Nº 2.967, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.014

“Dispõe sobre regularização de áreas públicas invadidas, e seu ressarcimento ao erário municipal de Inhumas, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as áreas públicas municipais (calçadas e passeios públicos), tomados por particulares, em razão de erros de demarcação de seus imóveis, quando da demarcação dos terrenos para construção, nos casos ocorridos até a publicação da presente Lei.

§ 1º - As áreas invadidas a serem regularizadas deverão ser desafetadas, tornando-se bens dominicais.

§ 2º - A regularização de áreas de que trata esta Lei, tomadas por particulares, não se aplica nos casos onde a invasão de área tenha ocorrido para fins comerciais.

Art. 2º - Os terrenos públicos invadidos deverão ser medidos, demarcados e feitas as devidas correções, onde deverão conter:

I – o marco inicial constante da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II – as medidas constando os pontos de invasão, com limites e confrontações;

III – o memorial descritivo da área invadida;

IV – croqui da área invadida;

V – ART devidamente assinada por engenheiro responsável;

VI – atestado emitido pelo Departamento de Posturas do Município, atestando as medidas constantes do memorial descritivo e croqui.

Parágrafo único - As despesas com medições e serviços necessários à regularização das áreas, ficarão por conta do proprietário do imóvel que for beneficiado.

Art. 3º - De posse dos documentos acima, o Município procederá à avaliação oficial, que deverá ser de acordo com o valor do imóvel, levando-se em conta, a metragem a ser regularizada.

A. C



Prefeitura
Inhumas

Construindo o nosso futuro

Parágrafo único - O contribuinte recolherá aos cofres públicos, via boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Após o efetivo pagamento, o Município emitirá certidão a ser averbada pelo proprietário junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - O terreno incorporado, após sua devida regularização, será averbado, para fins da cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, no exercício posterior à sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento